

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Processo Licitatório nº 029/2018
Dispensa nº 24/2018



e-mail: camarapalmital@ig.com.br

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
Cep 85.270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Memorando nº031/2018

Palmital, 07 de dezembro de 2018.

DE: ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARA: GABINETE DO PRESIDENTE

Venho através deste, solicitar a “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**”, visto que a instalação própria do município onde atualmente funciona a Câmara Municipal passará por reformas para melhoria e ampliação do espaço. Apresentam-se necessária e urgente tais reformas e melhorias, pois, além do péssimo estado que se encontra a edificação, com infiltrações, goteiras, falhas de instalações elétricas, entre outros, o Concurso Público realizado recentemente, destinado à contratação de novos servidores, ocasionou uma demanda física, sendo que no momento não há espaço adequado para todos trabalharem, necessitando, portanto da locação de um local amplo, para comportar as instalações de todos os departamentos da Câmara Municipal para que não ocorram prejuízos na prestação de serviços durante o período da Reforma.

Após pesquisa de preços e análise dos Imóveis disponíveis, sugerimos pela locação do imóvel do Sr. Marcio dos Santos, matrícula nº 5.371, área de 820 m2, Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na Avenida Maximiliano Vicentin nº1244, no Município de Palmital/PR, estando com valor de mercado.

O valor cotado por este Departamento para fins de locação foi de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

Pedindo desde já, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento.


PATRÍCIA OBAL
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 03

MEMORANDO nº 042/2018-GP

Palmital/Pr., 07 de dezembro de 2018.

ASSUNTO: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento

De: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Para: Departamento de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação da Câmara Municipal a, “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**”. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Cujo valor estimado mensal do contrato é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

Palmital, 10 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

MEMORANDO Nº 056/2018 - C.L

Palmital, 07 de dezembro de 2018 .

DE: Comissão Permanente de Licitação

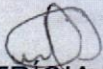
PARA: Departamento de Contabilidade

ASSUNTO: Encaminha Memorando nº 042/2018 – GP

A Comissão de Licitações, vem respeitosamente, encaminhar ao Departamento de Contabilidade, o **Memorando nº 42/2018-GP**, proveniente do Presidente desta Casa de Leis (doc. Anexo no Procedimento de Licitação), sobre a necessidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.**

Para atender esta solicitação o Valor não poderá ultrapassar o limite de R\$ **2,500,00 (dois mil e quinhentos reais)** o qual solicita dos recursos orçamentários disponíveis para realização do procedimento..

Sem mais para o momento.


PATRÍCIA OBAL

Presidente da Comissão de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ: 77.778.660/0001-22

MEMORANDO Nº 057/2018 - C.L

Palmital, 07 de dezembro de 2018.

DE: Comissão Permanente de Licitação**PARA:** Assessoria Jurídica**ASSUNTO:** Encaminha Memorando nº 042/2018-GP

A Comissão de Licitações, vem respeitosamente, encaminhar a Assessoria Jurídica, o **Memorando nº 042/2018**, (doc. Anexo no procedimento licitatório), proveniente do Presidente desta Casa de Leis sobre a necessidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**

Para atender esta solicitação o Valor não poderá ultrapassar o limite de **R\$ 2.500,00** (cinquenta mil reais) o qual solicita a elaboração de parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame.

Sem mais para o momento.

Patrícia Obal

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. _____
Ass. _____

DE: CONTABILIDADE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2018, a despesa "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES", tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, 07 de dezembro de 2018.

JAIRO JOSÉ MENEZES
CONTADOR– CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná

Câmara Municipal de Palmital - 2018

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 07/12/2018

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 PODER LEGISLATIVO				14.127,00
001 CAMARA MUNICIPAL				14.127,00
01.031.0101.2001 Manutenção das Atividades do Legislativo				14.127,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	15.000,00	873,00	14.127,00
00100 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	15.000,00	15.000,00	873,00	14.127,00
Total Geral	15.000,00	15.000,00	873,00	14.127,00

Critério de seleção

Data do cálculo: 07/12/2018

Natureza de despesa entre: 3.3.90.36.00.00 e 3.3.90.36.00.00



Jairo José Menezes

Contador

CRC PR - 074760/O-6

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 07
Ass. 07/12/2018 06:38:42



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PARECER JURÍDICO 034/2018-LIC

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO 029/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2018

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: GABINETE DO PRESIDENTE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL. INC. I § 3º DO ART. 62 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INC. X DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. CONSULTA FORMAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

Trata o presente protocolado de requerimento encaminhado pela Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação, visando à abertura de procedimento licitatório para a locação de sala comercial urbano para sediar todos os departamentos internos da Câmara Municipal de Palmital – PR, durante o prazo de 06 meses, até a conclusão da Reforma do referido espaço.

É o relatório.

Passa-se a análise da questão.

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Por conseguinte, nesse contrato, conterá:

- a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito público), responde a indagação o art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666, de 1993, que preceitua:

"Art. 62, (...);

§ 3º - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, **de locação em que o Poder Público seja locatário**, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado" (Grifo Nosso).

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto,

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente.

O Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o § 3º acima transcrito, ensina com maestria:

"A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Ali fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive àqueles contratos ditos de "privados", praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de "direito privado". Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes.

A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público" (Grifou-se).

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

"Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público".

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC nº 950461885-5. Rel. Juiz Paulo Afonso B. Vaz. D.J de 11 nov. 98, p. 485, registra que:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

FLS. _____
Ass. _____

"A locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se-lhe, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia"

Também, na mesma linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, *in verbis*:

"Em resumo, pode a Administração Pública firmar contratos regidos predominantemente por normas de Direito Público e contratos nos quais predominam as regras de Direito Privado. De fato, não importa o nome que se dê a este segundo tipo: contrato privado, contrato semipúblico ou contrato administrativo de figuração privada. Haja vista a Administração contratante, em qualquer caso, sempre assumir posição de supremacia, podendo anulá-lo, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, modificá-lo e rescindi-lo unilateralmente, fiscalizar sua execução e aplicar sanções administrativas ao contratado, observados, sempre, os limites legais, é de se concluir que as potestades que caracterizam os contratos administrativos estarão sempre presentes em todos os contratos firmados pelas pessoas de Direito Público".

(...)

Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, I, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado".

Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses,

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

130



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório.

Destacamos, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, in verbis:

"... a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável (TCE/MS. Súmula nº 29/2005) Grifou-se.

Preenchidos os requisitos supramencionados, não vejo nenhum óbice para a contratação por parte do Interessado, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, senão veja-se:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM ESPECÍFICO (POLICLÍNICA). DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE (ART. 24, INC. X, LEI Nº 8.666/93). ESCOLHA ARBITRÁRIA NÃO EVIDENCIADA. DANO AO ERÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. a) O inciso X do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 autoriza a dispensa da licitação para locação de "imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". b) Evidenciadas tais circunstâncias objetivas, não havendo impugnação quanto ao valor da locação ou mesmo quanto à adequação do imóvel para os fins pretendidos pela Administração, não há que se falar em dispensa indevida ou escolha arbitrária, mormente se a Lei não prevê qualquer procedimento formal prévio à dispensa da licitação. c) Se a dispensa da licitação não se comprovou indevida, não

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

existindo tampouco questionamentos acerca do valor da locação, contraprestação necessária pelo uso do imóvel, não há que se falar em dano presumido ao erário. 2) DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PERMANÊNCIA DA LIMINAR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Afastado o 'fumus boni juris' pela cognição exauriente da sentença de improcedência, é incongruente e comporta reforma a parte da decisão que determina a manutenção da liminar de indisponibilidade dos bens dos réus até seu trânsito em julgado. 3) APELO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO; APELO DOS RÉUS A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJ-PR - AC: 5371235 PR 0537123-5, Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 28/04/2009, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 139)

Ainda, consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do arts. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O procedimento licitatório deverá ser autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93). Extrai-se dos autos o cumprimento dos dispositivos legais.

Não pode ser deslembado, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Com relação à minuta do Termo de Contrato, a mesma deverá reunir os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, o que, ante o visto do teor da minuta encartada, de igual forma atende aos ditames legais pertinentes.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 § da Lei nº 8.666/1993, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos futuramente praticados nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Face ao exposto, opino pela possibilidade jurídica da locação, tendo em vista ser necessário um espaço suficiente para alocar as instalações da Câmara Municipal durante o período necessário para a reforma de seu edifício próprio, desde que observados todos os requisitos e informações exaradas no presente parecer.

S. M.J é o parecer que submeto à Vossa apreciação.

Palmital-PR, 10 de dezembro de 2018.


KEILA MENDES DE CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PR 26.658

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. _____

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 029/2018

REFERENTE: DISPENSA N.º 025/2018.

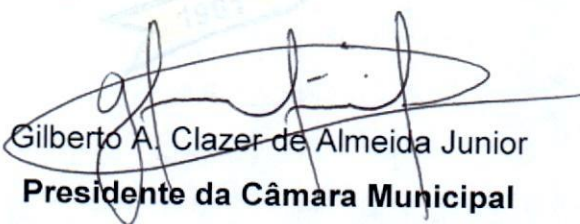
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**”.

Assim, com base no Art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO A DISPENSA.**

Publique-se.

Palmital – Pr, 07 de dezembro de 2018.


Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 16

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 77.778.6600/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, nº1244 – Palmital – PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Gilberto A. Clazer de Almeida Junior**.

Contratada: MARCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. n.º 696.971.709-91, portador da Cédula de Identidade n.º 6.406.613-7

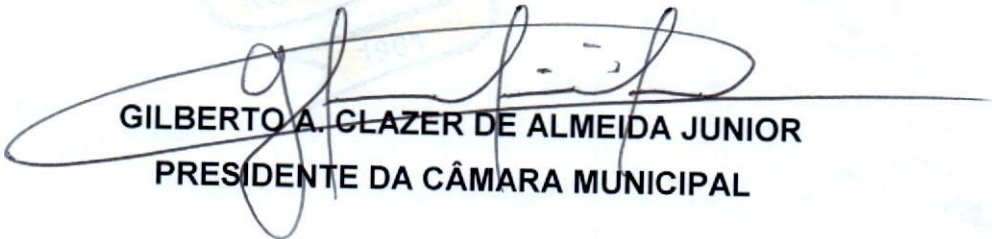
OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES”, localizado na Avenida Maximiliano Vicentin nº1244, Centro, no Município de Palmital/PR.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais

Data de assinatura: 11 de dezembro de 2018.

Vigência: 11/06/2019.

Palmital, 11 de dezembro de 2018


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 12

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob n.77.778.660/0001-22, com sede a Rua Moisés Lupion, nº1001, Centro – Palmital – Pr, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Gilberto A. Clazer de Almeida Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º8.528.639-0 SSP-PR, e inscrito no C.P.F. n.º 059.328.999-48, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **MARCIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. n.º 896.971.709-91, portador da Cédula de Identidade n.º 6.406.613-7, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, partes que entre si celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES”**, localizado na Avenida Maximiliano Vicentin nº1244, Centro, no Município de Palmital/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato obedecerá às normas pertinentes à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço certo e ajustado para a locação é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, perfazendo um valor total do contrato de R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato tem início de vigência na data de 11 de dezembro de 2018 e o término em 11 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA:

O primeiro aluguel será pago até a data de 11 de janeiro de 2019 e os subsequentes serão efetuados também nos dias 11(once) de cada mês seguinte ao mês de vencimento.

CLÁUSULA SEXTA:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

À contratante reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, desde que comunicada a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prévio aviso, nos casos de não cumprimento das cláusulas constantes deste contrato. A contratante deverá entregar o imóvel pintado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com prevalência sobre qualquer outro.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

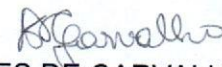
Palmital, 11 de Dezembro de 2018.


Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Presidente da Câmara Municipal

Marcio dos Santos
Contratado

Testemunhas:


PATRICIA OBAL
CPF: 098.353.819-09


KEILA MENDES DE CARVALHO
CPF: 014.952.079-43



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob n.77.778.6600/0001-22, com sede a Rua Moisés Lupion, nº1001, Centro – Palmital – Pr, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Gilberto A. Clazer de Almeida Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º8.528.639-0 SSP-PR, e inscrito no C.P.F. n.º 059.328.999-48, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **MARCIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. n.º 896.971.709-91, portador da Cédula de Identidade n.º 6.406.613-7, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, partes que entre si celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES”**, localizado na Avenida Maximiliano Vicentin nº1244, Centro, no Município de Palmital/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato obedecerá às normas pertinentes à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço certo e ajustado para a locação é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, perfazendo um valor total do contrato de R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato tem início de vigência na data de 11 de dezembro de 2018 e o término em 11 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA:

O primeiro aluguel será pago até a data de 11 de janeiro de 2019 e os subsequentes serão efetuados também nos dias 11(once) de cada mês seguinte ao mês de vencimento.

CLÁUSULA SEXTA:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

À contratante reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, desde que comunicada a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

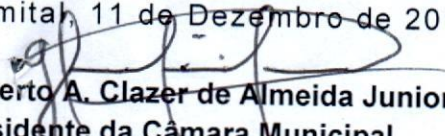
O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prévio aviso, nos casos de não cumprimento das cláusulas constantes deste contrato. A contratante deverá entregar o imóvel pintado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com prevalência sobre qualquer outro.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

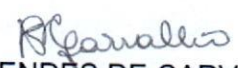
Palmital, 11 de Dezembro de 2018.


Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Presidente da Câmara Municipal

Marcio dos Santos
Contratado

Testemunhas:


PATRICIA OBAL
CPF: 098.353.819-09


KEILA MENDES DE CARVALHO
CPF: 014.952.079-43